



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1073/2010

SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores públicos municipais aplicando-se o percentual global de sete vírgula sessenta e seis por cento (7,66%), índice formado pela soma dos seguintes percentuais:

I – (4,36%) quatro vírgula trinta e seis por cento, a título de reajuste;

II – (3,30%) três vírgula trinta por cento, a título de ganho real.


Parágrafo único. O Reajuste salarial e o ganho real de que trata este artigo abrange os Servidores Públicos, ativos, inativos e pensionistas exceto os servidores públicos do Magistério que já receberam aumento e ganho real através da Lei 1048/2009 a partir de janeiro/2010.

Art. 2º - O valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, após a publicação da Lei Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos válidos a partir de 1º de março de 2010.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUABAMA MUNICIPAL
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8825</u>
Data, <u>12</u> / <u>03</u> / <u>2010</u>
 O FUNCIONÁRIO